



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
88ª ZONA ELEITORAL – AVELINO LOPES/PI

SIMP Nº 000005-211/2024

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 01/2024

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 02/2024

O Ministério Público Eleitoral, por intermédio do Promotor Eleitoral abaixo-assinado, no uso das atribuições constitucionais e legais conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, II e IX, da Constituição Federal, e pelos artigos 6º, XX e 72, da Lei Complementar n.º 75/93, **RESOLVE** expedir a presente **RECOMENDAÇÃO** aos diretórios municipais dos partidos políticos do município de Avelino Lopes, nos seguintes termos:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, nos termos do artigo 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a proximidade das convenções partidárias (20 de julho a 5 de agosto), bem como a necessidade de os Partidos respeitarem toda a legislação eleitoral, especialmente a Lei 9.504/97 e as disposições da Resolução TSE n. 23.609/2019, que disciplina os procedimentos de escolha e registro dos candidatos nas eleições 2024;

CONSIDERANDO que as convenções partidárias são realizadas para que os filiados se reúnam junto ao diretório do partido e definam os candidatos que representarão o partido na disputa eleitoral;

CONSIDERANDO que as convenções partidárias são eventos intrapartidários, cuja participação da população em geral pode comprometer o caráter intrapartidário do evento;

CONSIDERANDO que o convite à população em geral para participar de uma Convenção Partidária pode transformá-la em um comício com cunho político, ultrapassando os limites estabelecidos pelo art. 36-A da Lei 9.504/97, configurando atos próprios do período de propaganda eleitoral, incluindo pedidos massivos de voto e apoio aos presentes, o que pode resultar na aplicação da multa prevista no art. 36, § 3º, da mesma lei por propaganda eleitoral antecipada;

1 de 2

Av. Sérgio Gama, s/n – Avelino Lopes- PI - CEP 64965-000
Fones: (89) 2221-0320





MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
88ª ZONA ELEITORAL – AVELINO LOPES/PI

CONSIDERANDO que, mesmo escolhidos em convenção partidária, a propaganda eleitoral dos candidatos só é permitida **após 16 de agosto de 2024;**

CONSIDERANDO que o Tribunal Superior Eleitoral já se manifestou, atualizando entendimento, acerca da desnecessidade de realização de pedido expresso de votos, bastando que haja elementos que traduzam o pedido explícito de votos com o uso de palavras mágicas.

CONSIDERANDO que o Ministério Público Eleitoral, na defesa do regime democrático e da legitimidade do pleito eleitoral, pode e deve atuar preventivamente, contribuindo para evitar atos viciosos nas eleições e o tumulto do processo eleitoral, especialmente no processo de escolha e registro de candidaturas por Partidos e Coligações;
RESOLVE RECOMENDAR AOS DIRETÓRIOS MUNICIPAIS DOS PARTIDOS POLÍTICOS NO MUNICÍPIO DE AVELINO LOPES/PI que, sem prejuízo de observar toda a legislação eleitoral:

1 – **ABSTENHAM-SE** de realizar convocações amplas à população em geral para participar das Convenções Partidárias, uma vez que estas são eventos intrapartidários destinados aos filiados e correligionários do partido político, visando evitar a descaracterização do propósito do evento.

Por fim, para ciência e divulgação, dado o interesse público das informações aqui veiculadas, determino o envio de cópia desta Recomendação, inclusive por meio e-mail, se necessário, aos diretórios municipais dos partidos políticos do município de Avelino Lopes/PI;

Avelino Lopes-PI, datado e assinado eletronicamente.

LUCIANO LOPES SALES
PROMOTOR DE JUSTIÇA ELEITORAL

2de2

Av. Sérgio Gama, s/n – Avelino Lopes- PI - CEP 64965-000
Fones: (89) 2221-0320